MICROFILME N.º

REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA, PREVISTA NAS Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

Capitulo I – Da Denominação, Sede e Fins – Art. 54 Inciso I CNPJ: 09.387.897/0001-22

Artigo 1º A Associação Beneficente Viva Vida, doravante designada, simplesmente, como "Associação Beneficente Viva Vida", com sede a Avenida Campanella, nº. 180 – casa 02, no bairro Cidade A.E. Carvalho, CEP:. 08220-830, São Paulo/SP, é uma associação civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos e lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, creche, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º - Dos Fins

Parágrafo 1º - Para consecução de suas finalidades a Associação Beneficente Viva Vida, poderão sugerir, promover,. Colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais que são:

a) Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os, desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens, adolescentes e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada, oferecendo cursos profissionalizantes, cursos de línguas, supletivo de ensino fundamental e médio, podendo abrir, fechar e manter filiais em qualquer parte do território nacional;

b) Pleitear junto aos poderes públicos, soluções para os casos de infraestrutura, melhorias do bairro e definição justa a permanência dos comerciantes informais nos seus locais de trabalho,

de acordo com que determinar a Subprefeitura da região;

c) Promover o desenvolvimento de projetos e trabalhos sociais, voltados para as atividades educativas, recreativas, culturais, esportivas e de lazer, em prol da transformação e conscientização do ser humano e de seu papel na sociedade;

d) Promover o desenvolvimento de projetos e trabalhos sociais, direcionados para os idosos da terceira idade e para as crianças e adolescentes, com consonância com o que estabelece Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e o Estatuto do Idoso;

 e) Promover o desenvolvimento e incentivar atividades que busquem colocar o cidadão e suas lutas no centro de suas preocupações principais, podendo para bem desempenhar o trabalho, firmar convênios específicos para a valorização e promoção do cidadão no seio da comunidade em que está inserido;

f) Promover o aprendizado básico e o aperfeiçoamento profissional, com vistas ao desenvolvimento dos diversos núcleos populacionais carentes;

g) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

h) Buscar e incentivar, entre os indivíduos e a sociedade em geral, o pleno exercício da cidadania, conscientizando a todos da sua importância;

i) Prestar assistência, médica, alimentar e nutricional, por meio de programas que atendam às necessidades básicas de pessoas carentes, mediante selebração, de convênios com órgãos Federais, Estaduais e Mpaisipais

GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA

1 3 DEZ. 201

Autorine a specente de proposition de la company

Artigo 3º - Dos Compromissos da Associação

A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer I forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 4º - Da Assembléia Geral

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

Fiscalizar os administradores da Associação, na consecução de seus objetivos;

- I. Eleger e destituir os membros da diretoria executiva;
- Aprovar o regimento interno que regulamente as diretrizes e os vários setores de atividades da Associação;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- V. Reformular os Estatutos;
- VI. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VII. Decidir em ultima instância.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos membros, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada por 1/5 dos membros, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Artigo 5º - Capitulo II - Dos associados – art. 54 Inciso II

A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em três categorias:

- I. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- II. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente;
- III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os beneficios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos publicas e privados;

) .

X II

Artigo 6º - Da Admissão dos Membros

A admissão dos membros se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, desde que aceite, o estatuto social e os regulamentos internos da Associação, todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação

Artigo 7º - Da Demissão Voluntária do Membro

É direito dos membros afastarem-se da Associação quando julgar necessário, comunicando sua vontade a Diretoria Executiva.

Artigo 8º - Da Exclusão do Associado - art.57 parágrafo unico

A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto. A exclusão do membro se dará nas seguintes questões:

- Desrespeito a este estatuto;
- II. Desvio dos bons costumes;
- III. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de membro será determinada pela Diretoria Executiva.

Artigo 9º - Dos Deveres dos Associados - artigo 54 Inciso III

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

Zelar pelo bom nome da Associação;

Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

Comparecer por ocasião das eleições;

Votar por ocasião das eleições;

Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias;

Artigo 10° - Dos Direitos Dos Associados

- 1- Votar e ser votado em qualquer cargo da Diretoria Executiva;
- 2- Gozar dos beneficios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto;
- Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

Artigo 11º - Das Aplicações das Penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em;

- Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;
- Eliminação da entidade.

Parágrafo Único - Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso Assembleia Geral.

MARIA DE OLIVEIRA

4 3 007 0047

Artigo 12º - Dos Órgãos Administrativos da Instituição

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;

Artigo 13º- Da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da Associação será composta por quatro membros assim discriminados: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Artigo 14º - Compete a Diretoria Executiva

- Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido admissão de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- IX. Decidir sobre a exclusão de associados os que descumprirem os itens do artigo 8 deste Estatuto.

<u>Parágrafo único</u> - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Artigo 15° - Compete ao Presidente

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou dennis los postessos properties de la resultada de la

Autorius z presente udoto reprográfica controle godniste ném a arrigiasi de que dou tá

ķ

1 3 DEZ. 2017

SIOVANI MARIA DE OLIVEIRA

MICROFILME N.º

VII. Apresentar a Assembleia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por requerimento de 10% (dez por cento) dos associados;

Artigo 16°- Compete ao Vice Presidente

- Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva;
- II. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice Presidente, acumular o cargo vago, até próxima eleição por parte da Assembleia Geral.

Artigo 15º - Compete ao Secretário

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter a ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- V. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
- VI. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;
- VII. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Artigo 16º - Compete ao Tesoureiro

Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicálo, ouvida a diretoria;

- Assinar com o Presidente, os cheques;
- II. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- III. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- IV. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- V. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Artigo 17º - Do Conselho Fiscal

OVANI MARIA DE OLIVEIRA

O Conselho Fiscal, que será composto por dois membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendoos a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária:



4 2 DE7 2017

 Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 18° - Do Mandato

As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão conjuntamente de quatro em quatro anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 19º - Da Convocação

As eleições para a Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital fixado na sede social da **Associação**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término dos seus mandatos, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia.

<u>Parágrafo único</u> - Pode ser eleito, todo membro maior de 18 (dezoito) anos, e que esteja inscrito na Associação a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 20° - Da Perda do Mandato

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Associação;
- Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da Associação;
- III. Desvio dos bons costumes;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- VI. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 21º - Da Renúncia

OVANI MARIA DE OLIVEIRA

Em caso renúncia de qualquer membro da diretoria, o cargo será prende pelos suplentes quando

houver.

1 3 DEZ. 2017



8° REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA 38783

MICROFILME N.º

Parágrafo Primeiro — O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

<u>Parágrafo Segundo</u> - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 22º - Da Remuneração

A Diretoria Executiva da Associação, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na mesma.

Artigo 23º - Da Responsabilidade Dos Membros

Os membros, mesmo que investidos na condição de diretores, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Entidade.

Artigo 24° - Do Patrimonio

- Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos:
- I por CONTRATO DE GESTÃO firmado com a UNIÃO através do MINISTÉRIO COMPETENTE, de acordo com a natureza do Projeto proposto.
- II por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade da **Associação**;
- III por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- IV por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- V por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VII por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VIII por contribuições voluntárias dos associados;
- IX pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- X por outros que porventura lhe forem destinados.
- Parágrafo Único. Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades sociais da Associação.
- § 1º. A Associação aplica os eventuais excedentes financeiros, resultado operacional positivo designado por Superávit, constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- § 2º. A Associação para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar recursos financeiros em instituições de educação e/ou de cultura e/ou de assistência à saúde e/ou de assistência social, que objetivem promover e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos,

Contratos Educacionais, Contratos Culturais, Contratos de Assistência à Saúde, Convênios e/ou

Termos de Convênio Beneficente e Filantrópico e outros.



HOPIGIAL DE RECET PE UPER DED PESSOUS DE PRIME TANDE HOPIGIA DE MENTANTO DE PRIME DE PRIME DE LA COMPANIO DE PRIME DE MANON DE LA COMPANIO DEL COMPANIO DE LA COMPANIO DEL COMPANIO DE LA COMPANIO DEL COM



MICROFILME N.º

Artigo 25° - Da Venda

Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e o valor apurado, ser totalmente revertido ao patrimônio da Associação.

Artigo 26° - Da Reforma Estatutária

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois tercos) 8 dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 27º - Da Dissolução

A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos associados presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - No caso de extinção ou desqualificação da Associação como Organização Social, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito da UNIÃO ou ao patrimônio da UNIÃO, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Artigo 28º - Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 29º - Das Disposições Gerais

A Associação, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a administradores, membros, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Artigo 30° - Das Omissões

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 31º - Da revogação do Estatuto Social anterior e das Disposições Contrárias e Anteriores O presente Estatuto Social substitui o anterior, as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.





8° REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA 38784 MICROFILME N.°

São Paulo, 19 de Dezembro de 2015.

Marcia Regina de Toledo Costa Amaral
Presidente

Alex de Souza Inácio · Secretário

